

O impôsto de renda nos Estados Unidos

BENEDICTO SILVA

IV. NOVOS EXPEDIENTES TRIBUTÁRIOS

IMPÔSTO DA VITÓRIA

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS EXCESSIVOS

O CORRE-CORRE da preparação do país para a guerra, febrilmente acelerado em 1940, quando o Congresso autorizou despesas extraordinárias num total de \$20.000.000.000, compeliu o Govêrno americano a majorar alguns dos tributos já existentes e criar tributos novos. Um dêstes foi o impôsto sôbre os lucros extraordinários, conhecido na América por "excess profit tax". O propósito do Govêrno ao decretar êsse impôsto era duplo: primeiro, produzir rendas adicionais; segundo, evitar uma safra de milionários feitos pela indústria de guerra. O impôsto sôbre lucros excessivos é extraordinariamente complicado, quase mesmo incompreensível — "almost incomprehensible", diz o Anuário da Enciclopédia Britânica. Mal foi conhecida a lei, os industriais e os círculos financeiros demonstraram de maneira inequívoca o seu desgastado em relação a ela, queixando-se mais das complicações envolvidas do que prôpriamente da severidade de seus dispositivos. Inicialmente, o impôsto sôbre lucros excessivos compreendia a taxa de 25 %, imponível aos primeiros \$20.000 considerados lucros extraordinários. Essa taxa aumentava progressivamente, até atingir 50 %, imponível a todos os lucros extraordinários superiores a \$500.000. Em 1941, a lei sofreu modificações, sendo as taxas aumentadas de 10 %. Em 1942, finalmente, decidido a impedir o espetáculo impudente do enriquecimento pirotécnico de uma pequena minoria, enquanto a guerra ceifava milhares de vida e inutilizava milhares de jovens nas frentes de batalha, o Govêrno Americano substituiu as taxas vigentes por uma taxa única de 90 %, imponível a todos os lucros extraordinários. A imposição dessa taxa, porém, não deve ultrapassar um montante que, reunido aos demais impostos de renda, pagos pelo contribuinte, corresponda a mais de 80 % da renda líquida.

As necessidades do Tesouro Americano, desmesuradamente aumentadas pelas despesas da guerra, forçaram os seus especialistas em finanças a engendrar novos esquemas de tributação, não só para o fim de incluir o maior número possível de contribuintes no rol dos financiadores da luta de morte contra o Nazismo, como também para tornar impraticáveis as evasões de impôsto.

Um dos esquemas sugeridos e adotados em 1942 recebeu o nome beligerante de Impôsto da Vitória, o qual foi criado deliberadamente para atingir maior número de cidadãos do que qualquer outro impôsto direto até agora decretado no país. Segundo estimativa do Tesouro, cêrca de 50.000.000 de indivíduos deveriam pagar êste impôsto em 1943, ano em que passou a vigorar. Consiste numa taxa única de 5 % sôbre tôda renda anual superior a \$624, independentemente do estado civil do contribuinte. O impôsto da vitória sôbre os salários e vencimentos deve ser retido pelos empregadores, exceto nos casos de serviço militar ou naval, dos trabalhadores agrícolas, empregados domésticos e empregados casuais. Os indivíduos que tenham rendas não provenientes de salários ou vencimentos, são obrigados a preencher uma declaração de impôsto da vitória para efeito de contrôle das declarações do impôsto de renda ordinário. Os ganhos de capital ou juros, provenientes de títulos da dívida pública, estão isentos do impôsto da vitória e, nos casos de aluguéis e certas transações comerciais, sômente a renda líquida está sujeita a êle. O impôsto da vitória não se confunde com o impôsto de renda ordinário; será antes um adicional dêste. A lei prevê a devolução aos contribuintes, depois da guerra, de 25 % do impôsto da vitória, até \$500, para as pessoas solteiras, de 40 % até o máximo de \$1.000, para os casais ou chefes de família e de um adicional de 2 %, até o máximo de \$100, por pessoa dependente.

"PAGUE À MEDIDA QUE GANHE"

Outro esquema adotado popularizou-se nos Estados Unidos sob o nome de "pay-as-you-earn system", ou seja o *sistema do pague à medida que ganhe*, estabelecido pelo *Current Tax Payment Act*, de junho de 1943. Além de majorar fortemente a taxa normal do imposto de renda, esta nova lei introduziu, no fisco americano, a alteração mais radical de quantas se verificaram nestes últimos 25 anos. Trata-se de uma nova forma de cobrança, que ampliou formidavelmente a rede fiscal do Tesouro americano, pois que transfere para os empregadores a tarefa de arrecadar os impostos devidos pelos empregados. Essa revolucionária transformação administrativa, vale dizer, não é considerada medida de emergência, para vigorar enquanto a guerra durar, mas reforma permanente.

O dispositivo mais notável do sistema do *pague à medida que ganhe* é o que obriga os empregadores a reter 20 % dos salários e vencimentos de seus empregados, — feitas as deduções e atendidas as isenções que a lei concede — e depositar as importâncias retidas, a crédito do Governo, em bancos locais, designados como depositários. Dos 20 % deduzidos dos salários e vencimentos e retidos pelos empregadores, 17 % destinam-se ao pagamento do imposto de renda normal ou cedular e os 3% restantes destinam-se ao pagamento do imposto da vitória. Como já dissemos, o imposto da vitória, criado em 1942, é uma espécie de adicional do imposto de renda normal e grava todos os rendimentos individuais superiores a \$624 anuais. Entretanto, a partir de 1.º de julho de 1943, quando entrou em vigor o *sistema do pague à medida que ganhe*, o Tesouro americano decidiu cobrar apenas 3 % do *Imposto da Vitória* nesse ano, deixando a cobrança dos 2 % restantes para 1944.

Outro dispositivo da nova lei impõe aos empregadores o recolhimento, até o dia 10 do mês seguinte, das importâncias retidas no mês anterior. Tal prática permite que o Tesouro entre na posse imediata das importâncias arrecadadas. E para o fim de facilitar a fiscalização, a lei exige que os empregadores preencham e apresentem, à diretoria das rendas internas, de quatro em quatro meses, formulários minuciosos sobre as retenções e recolhimentos, cujos comprovantes também são exigidos. Embora conveniente para o Tesouro, a

medida implica tremenda sobrecarga de contabilidade para os empregadores.

A retenção nas fontes, mensalmente, dos impostos devidos pelos contribuintes produz duas consequências importantes. Em primeiro lugar, subdivide largamente o trabalho de arrecadação, uma vez que multiplica as agências arrecadadoras. Do ponto de vista administrativo, essa consequência é realçável, porque aumenta consideravelmente a força de trabalho do aparelho fiscal, sem ônus para o Governo. Em segundo lugar, torna possível a sincronização da despesa com a receita. O recolhimento mensal dos impostos devidos por milhares de contribuintes constitui, sem dúvida, prática altamente desejável. As leis orçamentárias geralmente incluem um dispositivo que autoriza o Tesouro a fazer operações de crédito por antecipação da receita. São empréstimos feitos para atender a despesas correntes e resgatados meses depois, no curso de um mesmo exercício financeiro. Como, em regra, as importâncias levantadas são vultosas, os juros pagos pelo governo, apesar da pequena duração dos empréstimos, representam ônus considerável. E' claro que, havendo uma coordenação perfeita entre o fluxo da arrecadação e o da despesa, aquelas operações de crédito se tornam desnecessárias. O Tesouro fica livre dos juros correspondentes, o que implica economia para os próprios contribuintes.

Um dos problemas da administração financeira é representado exatamente pela conveniência, até agora ainda não conseguida por nenhum governo, de sincronizar a receita e a despesa de tal maneira que sejam evitados tanto os empréstimos a curto prazo, naturalmente onerosos, como as acumulações, nos cofres públicos, de recursos financeiros arrecadados com grande antecipação sobre o momento em que o governo necessita deles.

V. POVO AMANTE DA RESPONSABILIDADE CÍVICA

Os fatos e Algarismos examinados demonstram nitidamente a predileção do povo americano pelo imposto de renda, ao qual recorre, no tempo de paz como no tempo de guerra, para custear as despesas públicas, para ensejar a realização da justiça social e, ainda, para facilitar o equilíbrio econômico do país.

Por que motivo teria um povo prático e eficiente como o americano adquirido essa entranhada preferência pelo impôsto de renda?

O momento não é oportuno para se fazer a apologia da tributação direta, que tem no impôsto de renda o seu mais conspícuo representante. Digamos, apenas, para terminar, repetindo palavras de CUSHMANN COYLE, que o impôsto de renda, além das vantagens já mencionadas ou entremostradas, oferece mais duas.

Em primeiro lugar, é um tributo de incidência certa. A pessoa que o paga não tem meios de transferi-lo aos empregados, aos fregueses, ou a quem quer que seja. Essa vantagem torna-se mais compreensível quando consideramos que a certeza da incidência é que dá conteúdo prático à justiça fiscal. Ainda que os contribuintes mais bem aquinhoados pagassem maiores tributos aos cofres públicos, não haveria sombra de equidade tributária se êles pudessem, como acontece no caso do impôsto de consumo, ou do impôsto predial, descartar-se do ônus por transferência a terceiros.

Em segundo lugar, o impôsto de renda possui a propriedade de se expandir ou contrair automati-

camente, sincronizado ao movimento dos negócios. Quando êstes estão em maré montante, francamente prósperos, as rendas aumentam e, com elas, aumenta o impôsto. Quando os negócios paralisam, entram em marasmo, as rendas decrescem e arrastam consigo, da mesma maneira, o impôsto a que estão sujeitas.

Esta adaptação automática desempenha um papel de extraordinária importância na administração financeira, porque a máquina governamental, morosa por natureza, nem sempre reajusta as taxas dos impostos às tendências da vida econômica. Nem as majora nos bons tempos, oportunamente, nem as reduz nos maus. O impôsto de renda opera êsses reajustamentos.

Finalmente, ainda se pode dizer que, mesmo do ponto de vista puramente fiscal, o impôsto de renda progressivo é por natureza mais produtivo do que qualquer outro, porque habilita o fisco a tirar *mais* daqueles que têm *mais*.

Amigos apaixonados da eficiência, é natural, pois, que os americanos prefiram decididamente o impôsto de renda — que é o impôsto mais fecundo da civilização contemporânea.